



UNICAMP

# LEGISLAÇÃO ESCRAVISTA NA AMÉRICA PORTUGUESA

## INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM



Ao fundo, embarque de escravos a navios negreiros na costa da Guiné. Detalhe do original. SIEVERS, Wilhelm. Afrika: Eine allgemeine Landeskunde. Leipzig, 1891. p. 160

Colônia - Legislação - Escravidão

**Felipe Resende Simiqueli**  
Graduando em História pelo IFCH - Unicamp  
**Orientador:** Prof. Dr. Jefferson Cano  
Bolsista de Iniciação Científica pelo Cnpq  
felipe.simiqueli@gmail.com

### Introdução

Produzida do século XVII ao XIX, a legislação extravagante portuguesa é um conjunto de determinações suplementares aos três grandes códigos do direito português – as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Essa legislação forma um rico conjunto documental para o estudo da expansão da escravatura no período e a relevância desta para a manutenção de uma sociedade colonial e da administração portuguesa. O presente projeto consistiu no levantamento da Legislação Colonial portuguesa, e na sistematização das suas informações, inseridas no Banco de Dados “Legislação: Trabalhadores e Trabalho no Brasil e Portugal”.

### Metodologia

O volume da legislação abordada, sua dispersão pelo Brasil, territórios africanos, Índia e Portugal e a ausência de uma compilação oficial do governo colonial português, fizeram indispensáveis o recurso a repertórios organizados por juristas, como José Justino de Andrade e Silva e Antônio Delgado da Silva, e ao inventário “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa” de autoria da Profa. Dra. Silvia H. Lara.

O Banco de Dados visa indexar as normas legais, possibilitando o referenciamento de dados sobre os trabalhadores, escravos ou livres, e suas condições de trabalho, o que requer uma normalização das informações contidas na documentação. Para suprir tal necessidade elaborou-se uma metodologia própria para o preenchimento da base, quanto ao tipo de norma, os indivíduos, instituições e locais referidos no documento além de uma lista de macrotemas, temas e subtemas. Por meio das ferramentas de busca disponíveis na base, esses dados permitem relacionar leis de temáticas semelhantes em diferentes períodos.



**E**U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que sendo informado dos muitos, e grandes inconvenientes, que resultam do excessão, e devassidão, com que contra as Leys, e costumes de outras Cortes polidas se transporta annualmente da Africa, America, e Asia, para estes Reinos hum taõ extraordinario numero de escravos Pretos, que, fazendo nos Meus Dominios Ultramarinos huma sensível falta para a cultura das Terras, e das Minas, só venr a este Continente occupar os lugares dos moços de servir, que ficando sem commodo, se entregam á ociosidade, e se precipitaõ nos vicios, que della faõ naturaes consequencias: E havendo mandado conferir os referidos inconvenientes, e outros dignos da Minha Real providencia, com muitos Ministros do meu Conselho, e Desembargo, doutos, timoratos, e zelozos do serviço de Deos, e Meu, e do Bem Commum, com cujos pareceres me conformei: Estabeleço, que do dia da publicação desta Ley nos pórtos da America, Africa, e Asia; e depois de haverem passados seis mezes a respeito dos primeiros, e segundos dos referidos pórtos, e hum anno a respeito dos terceiros, se não possãõ em algum delles carregar, nem descarregar nestes Reinos de Portugal, e dos Algarves, Preto, ou Preta alguma: Ordenando, que todos os que chegarem aos sobreditos Reinos, depois de haverem passado os referidos Termos, contados do dia da publicação desta, fiquem pelo beneficio della libertos, e forros, sem necessitarem de outra alguma Carta de manumissão, ou alforria, nem de outro algum Despacho, além das Certidoens dos Administradores, e Officiaes das Alfandegas dos lugares onde portarem, as quaes Mando que se lhes passẽ logo com as declaraçoens dos lugares donde houverem fahido, dos Navios em que vierem, e do dia, mez, e anno em que desembarcarem; vencendo os sobreditos Administradores, e Officiaes os emolumentos das mesmas Certidoens, quatropeados, á custa dos Donos dos referidos Pretos, ou das Pessoas, que os trouxerem na sua companhia. Dilatando-se-lhes porém as mesmas Certidoens por mais de quarenta e oito horas, continuas, e succellivas, contadas da em que derem entrada os Navios, incorrerãõ os Officiaes, que

Cópia da primeira página do Alvará de 19 de Setembro de 1761, a abolir o tráfico de escravos em Portugal. BNL, SC5675A, p. 143

### Resultados e Conclusões

Foi possível nesse projeto analisar um total de 116 textos da legislação colonial escravista produzidos entre os anos de 1684 e 1818. Quanto ao tipo de norma legal, é possível ver a distribuição destas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Arrolamento da legislação analisada

|               |    |
|---------------|----|
| Aviso         | 1  |
| Decretos      | 2  |
| Leis          | 2  |
| Ofício        | 1  |
| Ordens        | 8  |
| Portaria      | 1  |
| Alvarás       | 21 |
| Cartas Régias | 36 |
| Provisões     | 43 |

À primeira vista, sob tal perspectiva é possível notar dentre o material analisado uma superioridade quantitativa de provisões e cartas régias, amparados, de certo modo, pelo modelo de divulgação das resoluções promulgadas pelo poder real nas conquistas ultramarinas assim como pela sua ampla publicação.

Por outro lado, a distribuição das normas ao longo do tempo não se mostrou igualitária: dos 116 documentos, 93 estão situados entre 1683 e 1750, como mostra a tabela seguinte:

Tabela 2 - Éditos Reais nos governos de D. Pedro II e D. João V

| Éditos Reais                        | Alvarás | Cartas Régias | Decretos | Leis | Ordens | Provisões |
|-------------------------------------|---------|---------------|----------|------|--------|-----------|
| Reinados                            |         |               |          |      |        |           |
| D. Pedro II de Bragança 1683 a 1706 | 4       | 22            | 1        | 1    | --     | 3         |
| D. João V 1706 a 1750               | 5       | 14            | --       | 1    | 7      | 31        |

Todavia, não pretendeu este trabalho mero arrolamento da documentação. A partir do conteúdo desses documentos, pode-se compreender os interesses e as realizações da administração portuguesa no ultramar. Da regulação dos costume e a depreciação do trabalho escravo nas Minas do Ouro pelo consumo de aguardente, à intensificação do tráfico negreiro na Costa dos Escravos no XVIII, vendo a história tomar forma, moldar-se no estudo minucioso da legislação como parte constitutiva para a compreensão da mudança histórica.

### Referências Bibliográficas

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa, in: José Andrés-Gallego (coord.), Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, CD-Rom.  
SILVA, Antonio Delgado da. Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações. Lisboa, Maignrense, 1825-1830 (6 volumes).  
SILVA, José Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva (1603-1700). Lisboa, Impr. De J. J. A. Silva, 1854-59 (10 volumes).